



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2024

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 2.050/2024 de 04/10/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 93.395.960/0001-89, com sede e Foro na Rua do Parque, nº 67, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa com mão de obra especializada para conserto do trator de esteiras, marca New Holland, número de patrimônio 878, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	un.	Mão de obra para conserto de seletora de marcha do trator de esteiras, marca New Holland	8.400,00	8.400,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>					<b>R\$ 8.400,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo que, as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
756	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
33.90.39.17 _1483	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 23 de outubro de 2024 a 22 de abril de 2025.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de outubro de 2024.

**MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS  
E PEÇAS LTDA**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JAIR CAMILO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**GEFERSON MACHADO DE PAIVA**  
Matricula nº 958-0/1  
Fiscal de contrato

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28